

REGULAMENTO DO

EVEREST CRÉDITO ESTRUTURADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ Nº 44.002.725/0001-94

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DA CLASSE E DE SEU PÚBLICO-ALVO

1.1. O EVEREST CRÉDITO ESTRUTURADO II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175 (“Resolução CVM 175”) e regido por este regulamento (“Regulamento”), seus Anexos das respectivas Classes, seus Apêndices das respectivas Subclasses, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo (“FUNDO”).

1.2. Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO é constituído em classe única, sob a forma de condomínio fechado (“Classe” ou “Classe Única”), a qual, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Classe Multimercado”.

1.3. O FUNDO tem prazo indeterminado de duração, assim como a Classe Única, podendo ambos ser liquidados por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

1.4. A Classe não será dividida em Subclasses.

1.5. A Classe se destina a um grupo de cotistas considerado como investidores profissionais, nos termos da legislação vigente..

1.6. O enquadramento do cotista no público-alvo descrito acima será verificado, pela ADMINISTRADORA, no ato do ingresso do cotista à Classe, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista da Classe.

1.7. A Classe não terá lâmina, por destinar-se a investidores profissionais.

1.8. Caso o cotista esteja sujeito a regulamentação específica que estabeleça limites de diversificação e concentração de ativos, a verificação, o controle e o gerenciamento desses limites compete exclusivamente ao próprio cotista, não cabendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA tal responsabilidade.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da ADMINISTRADORA e da GESTORA, previstos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a ADMINISTRADORA, a GESTORA e os demais prestadores de serviço do FUNDO e da Classe responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

2.2. Na presente data, a ADMINISTRADORA e a GESTORA declaram gozar de independência plena no exercício de suas funções para com o FUNDO e com a Classe e não se encontram em situação que poderia resultar em conflito de interesses com o FUNDO, a Classe e/ou com os Cotistas. A ADMINISTRADORA e a GESTORA informarão os Cotistas sobre qualquer evento que possa colocá-los, respectivamente, em situação que resulte em conflito de interesses com o FUNDO, a Classe e/ou com os Cotistas.

2.3. O FUNDO é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 (“ADMINISTRADORA”).

2.4. A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela ADMINISTRADORA.

2.5. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do FUNDO e da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações da GESTORA e de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO e à Classe.

2.6. A representação legal do FUNDO e da Classe, em juízo e fora dele, e em especial perante a CVM, caberá à ADMINISTRADORA, que deverá administrar o FUNDO de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios.

2.7. A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **EVEREST CAPITAL GESTORA DE**

RECURSOS LTDA., com sede na Avenida Magalhães de Castro, 4.800 – Edifício Continental Tower – 6º And. – Conjunto 602, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.061/0001-10, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 18.629, expedido em 09 de abril de 2021 (“GESTORA” e em conjunto com a ADMINISTRADORA os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.8. A GESTORA, observadas as limitações legais e regulamentares, bem como aquelas previstas neste Regulamento, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive para negociar, em nome da Classe, os ativos financeiros, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para os fins de direito, para essa finalidade, sem prejuízo dos direitos e obrigações da ADMINISTRADORA e de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO e à Classe.

2.9. A GESTORA deve encaminhar à ADMINISTRADORA do FUNDO, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO ou da Classe.

2.10. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas da Classe serão prestados pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia através do Ato Declaratório da CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014 (“CUSTODIANTE”).

2.11. Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM (“AUDITOR INDEPENDENTE”).

2.12. O serviço de distribuição de cotas da Classe será prestado pela ADMINISTRADORA que, em nome da Classe, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo (“DISTRIBUIDORES”).

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de classes de fundos de investimento negociados nos mercados interno e/ou externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. Para tanto, as classes de fundos de investimento investidas, buscam investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, inclusive de renda variável, sem o compromisso de

concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação.

3.2. A meta da Classe será buscar rentabilidade que supere 100% (cem por cento) da variação verificada pelo CDI.

3.3. Fica estabelecido que a meta prevista acima não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela GESTORA.

3.4. A GESTORA deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido da Classe, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em participações	0%	5%
	Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	5%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FICFIDC")	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios não padronizados ("FIDC NP") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios não padronizados ("FICFIDC NP")	0%	100%
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ("ETF")	0%	5%

	Certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”)	0%	5%
	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	0%	5%

II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	5%
III.	Ouro financeiro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	0%	5%
	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	5%
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures	0%	5%
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III	0%	5%

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES MÍNIMO	LIMITES MÁXIMO
I.	União Federal	0%	100%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%
III.	ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas ou Pessoas a elas ligadas	VEDADO	VEDADO
IV.	Companhia aberta, e, no caso de		

	aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	100%
V.	Fundo de investimento, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	100%
VI.	Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como “Fundos de Dívida Externa”	0%	100%

VII.	Quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%
VIII.	Emissores de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III; ou cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pelo Anexo I Normativo I da Resolução CVM 175, classificados como “Fundo de Ações” e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	0%	100%

3.5. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor.

3.6. A Classe pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

3.7. A ADMINISTRADORA e a GESTORA estão dispensadas de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, previstos na regulamentação aplicável, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos no presente Regulamento.

3.8. A Classe poderá realizar operações no mercado de derivativos, inclusive com o uso de alavancagem, conforme disposto no quadro abaixo, que podem resultar em perdas patrimoniais para seu cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de portar recursos adicionais à Classe:

Objetivo das operações no mercado de derivativos		Nível de exposição a risco
I.	Proteção da Carteira (Hedge)	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições
II.	Assunção de Posição	É permitida alavancagem em até 1x o PL
III.	Arbitragem	É permitida alavancagem em até 1x o PL
IV	Exposição à Risco de Capital	Sem Limites

3.9. A GESTORA poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos da Classe em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado”.

3.10. Observada as disposições do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, a GESTORA poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos da Classe em ativos financeiros negociados no exterior, sem limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro.

3.11. A GESTORA também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira da Classe e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Ações de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a

	controle comum;
II.	Aplicação em cotas de classes que aplicam na Classe ou em cotas de outra classe do FUNDO, se houver.

3.12. A Classe pode aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sem limitação.

3.13. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com a Classe, direta ou indiretamente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como classes de fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

CAPÍTULO IV - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

4.1. Não obstante o emprego pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em classes de fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no item abaixo.

4.2. A opção pela aplicação em classes de fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que a Classe possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - risco de mercado:

Os ativos das classes de fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota da Classe deste FUNDO;

II - risco de crédito:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com as classes de fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. A Classe está sujeita a

risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe;

A CLASSE PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, A CLASSE ESTÁ SUJEITA A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DA CLASSE.

III - risco de liquidez:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a GESTORA encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado;

IV - risco de concentração:

A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, e em cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade da Classe. Esta Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

V- risco de desenquadramento tributário da carteira:

A GESTORA envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira das classes de fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos cotistas.

VI – risco de derivativos: As estratégias com derivativos utilizadas pelas classes de fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de

apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento das classes dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais à Classe.

VII – risco de conversibilidade: os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

VIII – risco cambial: em função de parte da carteira da Classe estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira, as cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido

IX - risco de mercado externo: A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

4.3. Em virtude dos riscos descritos neste capítulo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA, nas suas respectivas esferas de competência em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

4.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou

GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que a Classe pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para a Classe e para o investidor.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1. A GESTORA DA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO (“POLÍTICA DE VOTO”) EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A POLÍTICA DE VOTO ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.2. A Política de Voto da GESTORA disciplina sua participação nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto às classes de fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na Política de Voto.

5.3. A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disposta em seu website, no endereço www.everestasset.com.br.

5.4. Os cotistas da Classe poderão acompanhar a GESTORA nas referidas assembleias, na qualidade de ouvintes, sempre que julgarem necessário.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A Classe pagará pela prestação dos serviços de administração uma remuneração equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, com valor mínimo (i) de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais durante os 6 (seis) meses iniciais de operação da Classe, e (ii) de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) nos meses subsequentes (“Taxa de Administração”).

6.2. Adicionalmente, a Classe pagará pela prestação dos serviços de gestão uma percentagem anual equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, sem mínimo mensal (“Taxa de Gestão”).

6.3. Será devida ao CUSTODIANTE, uma percentagem anual equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, sendo considerada, ainda, uma remuneração mínima mensal de (i) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), durante os 6 (seis) meses iniciais de operação da Classe, e (ii) de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) nos meses subsequentes ("Taxa Máxima de Custódia").

6.4. A Taxa Máxima de Distribuição será de até 1,20% a.a. (um vírgula vinte por cento ao ano) e será integralmente deduzida da Taxa de Gestão ("Taxa Máxima de Distribuição").

6.5. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

6.6. Os valores mínimos devidos à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE serão reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não inclui as despesas previstas no item 14.2 do presente Regulamento, a serem debitadas do FUNDO e/ou da Classe pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA, conforme o caso.

6.8. A ADMINISTRADORA e a GESTORA podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, acima fixadas.

6.9. Adicionalmente à Taxa de Gestão a que a GESTORA faz jus, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho da GESTORA na Classe, esta fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas da Classe que exceder a variação positiva da Taxa DI no período ("Taxa de Performance").

6.10. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente e paga semestralmente à GESTORA, no 5º (quinto) dia útil após o encerramento de cada período de apuração da Taxa de Performance. O primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data da primeira subscrição de Cotas da Classe.

6.11. Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

6.12. No caso de destituição da GESTORA, por culpa ou dolo devidamente comprovado, pela Assembleia de Cotistas ou renúncia da GESTORA, não será devida a Taxa de Performance do mês no qual ocorrer a destituição ou renúncia. Em caso de destituição da GESTORA sem culpa

ou dolo devidamente comprovado, pela Assembleia de Cotistas, a Taxa de Performance será paga proporcionalmente ao tempo em que a GESTORA ficou responsável pela gestão da Classe no mês em questão.

6.13. Não será cobrada taxa de ingresso e saída da Classe.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS DA CLASSE

7.1. As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

7.2. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é ilimitada ao valor das Cotas por ele detidas, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo, sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviço pelos prejuízos que causar quando proceder com dolo ou má-fé.

7.3. As cotas da Classe podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

7.4. As cotas da Classe podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação.

7.5. A transferência de titularidade das cotas da Classe de acordo com o item acima fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente.

7.6. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe.

7.7. O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue (“cota de fechamento”).

CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

8.2. A transferência de titularidade das cotas da Classe fica condicionada à (i) verificação, pela ADMINISTRADORA, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão da Classe pelo cessionário, bem como assunção das dos direitos e obrigações nos termos do respectivo compromisso de investimento (“Compromisso de Investimento”).

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

9.1. O cotista ao ingressar na Classe deve atestar que: (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo e do Apêndice, se houver; (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimentos da Classe; (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos; (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas, da adequação do Regulamento da Classe à legislação vigente, ou julgamento sobre a qualidade da Classe ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviços.

9.2. Ao subscrever cotas da Classe, o investidor celebrará com a ADMINISTRADORA, na qualidade de representante da Classe, um Compromisso de Investimento e boletim de subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o cotista se obriga a integralizar as cotas subscritas.

9.3. A aplicação de recursos na Classe será realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela ADMINISTRADORA, em moeda corrente nacional sendo admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento da Classe;
- b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA; e
- c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

9.4. Na emissão de cotas da Classe, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

9.5. As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos

autorizadas pelo BACEN.

9.6. O cotista da Classe poderá amortizar parcialmente até 15% (quinze por cento) do lucro realizado no ano fiscal encerrado em 31 de dezembro, a partir de 31 de dezembro de 2022. Para tanto o cotista será notificado pela GESTORA ou pelos DISTRIBUIDORES em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do ano fiscal e terá até 30 (trinta) dias corridos para manifestar o seu desejo de amortização diretamente à GESTORA ou DISTRIBUIDORES por e-mail, incluindo o percentual do lucro realizado que deseja amortizar. O cotista receberá o pagamento da amortização solicitada em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo acima estipulado.

9.7. A Classe pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

9.8. O cotista não poderá, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste Regulamento.

9.9. A ADMINISTRADORA poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário da Classe.

9.10. Caso a carteira da Classe, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos cotistas, solicitar à ADMINISTRADORA, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das cotas da Classe, em montante necessário para enquadrar a carteira da Classe.

9.10.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela GESTORA, nos termos do subitem 9.10. acima, a ADMINISTRADORA deverá (i) dar ciência aos cotistas da Classe acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

9.10.2. A amortização compulsória estabelecida no item 9.10 acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da Classe.

9.11. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da Classe, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

9.12. Para fins de atualização e conversão das cotas da Classe, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

9.12.1. Para fins de aplicação, amortização e resgates das cotas da Classe, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

9.12.2. .

9.12.3. A ADMINISTRADORA poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no público-alvo da Classe.

9.13. No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou ambos, de acordo com o disposto no Regulamento, podem declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

9.13.1. Caso seja declarado o fechamento da Classe para a realização de resgates nos termos do item acima, a ADMINISTRADORA deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

9.13.2. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a) a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;
- b) a reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- c) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; e
- d) a cisão do Fundo ou da Classe, ou a liquidação do Fundo ou da Classe, a depender do caso.

9.13.3. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no subitem acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para a liquidação do FUNDO e/ou da Classe, a depender do caso, e pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários, estes serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a ADMINISTRADORA estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO e/ou a Classe, a depender do caso, perante as autoridades competentes.

9.13.4. Na hipótese descrita no subitem acima, a ADMINISTRADORA deverá notificar os cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o subitem acima.

9.13.5. Caso os cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maioria das cotas em circulação.

9.13.6. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

10.2. A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

10.3. A ADMINISTRADORA deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo em caso de eventos em que a ADMINISTRADORA tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. O FUNDO e a Classe devem ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da ADMINISTRADORA e da GESTORA.

12.2. A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe devem observar as normas específicas da CVM.

12.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4. O exercício social do FUNDO e da Classe terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento destes em 30 de novembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe relativas ao período findo.

CAPÍTULO XIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Assuntos de interesse dos Cotistas de todas as classes e subclasses do Fundo, conforme aplicável e se houver, exigirão a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas, na qual participarão todos os Cotistas do FUNDO.

13.2. Assuntos de interesse exclusivo de uma classe e/ou subclasse específica do FUNDO, conforme aplicável e se houver, exigirão a convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas da classe e/ou subclasse em questão, conforme aplicável, permitindo a participação apenas dos Cotistas de tal classe e/ou subclasse, conforme o caso.

13.3. Considerando que este FUNDO possui apenas uma única classe de investimento, e tendo em vista a natureza e as especificidades da Classe, as Assembleias Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleias Gerais de Cotistas (para os fins deste Regulamento, aqui referidas tão somente como as “Assembleias de Cotistas”).

13.4. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- b) a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- c) emissão de novas Cotas e a respectiva definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do previsto no presente Regulamento;
- d) a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do FUNDO ou da Classe;
- e) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia;
- f) a alteração da política de investimento da Classe;
- g) a amortização de cotas, exceto conforme o disposto no item 7.17;
- h) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no subitem abaixo;
- i) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO e da Classe;
- j) a eleição de membros do Comitê de Investimentos, se houver.

13.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas da Classe sejam admitidas à negociação, ou de

entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia ou da Taxa de Performance, se houver.

13.4.2. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações previstas no subitem 13.4.1 acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

13.4.3. A alteração referida no inciso (iii) do subitem 13.4.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

13.5. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

13.5.1. A Assembleia de Cotistas a que se refere o item acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

13.5.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no subitem acima, desde que o faça por unanimidade.

13.6. A convocação da Assembleia de Cotistas do FUNDO e da Classe far-se-á, pela ADMINISTRADORA, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

13.7. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas, e (c) a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

13.8. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

13.9. Observado o disposto no subitem abaixo, a convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

13.9.1. Caso a Classe possua Cotistas cujas Cotas foram distribuídas pelos DISTRIBUIDORES por conta e ordem, o prazo de antecedência para envio da convocação indicada no item acima deve ser de 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas, caso a convocação se der por via física, ou de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas, caso a convocação se der por meio eletrônico.

13.10. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

13.11. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou o Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou dos cotistas.

13.11.1. A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou dos cotistas será dirigida a ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas a expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

13.12. A Assembleia de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

13.13. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas do FUNDO e da Classe inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.14. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia de Cotistas; (ii) a manifestação de voto pelo Cotista seja recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior ao dia de realização da Assembleia de Cotistas; e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da Assembleia de Cotistas.

13.15. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela ADMINISTRADORA, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo certo que deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez)

dias para manifestação.

CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Considerando que atualmente o Fundo conta com uma única Classe, todas as despesas descritas neste Capítulo, seja da Classe ou do Fundo, serão suportadas exclusivamente pela Classe Única, inclusive no que se refere às contingências que recaiam sobre o FUNDO ou à Classe.

14.2. Constituem encargos do FUNDO e da Classe, conforme o caso, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da Classe;
- II despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- III despesas com correspondências de interesse do FUNDO e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV honorários e despesas do AUDITOR INDEPENDENTE;
- V emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- VI despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- VII honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- XI despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV distribuição primária das Cotas;
- XV admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XVI royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a ADMINISTRADORA e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- XVII montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o

disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

XVIII Taxa Máxima de Distribuição das Cotas;

XIX Taxa Máxima de Custódia;

XX despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

XXI despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis; e

XXII contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável.

14.3. A GESTORA poderá realizar, em nome do FUNDO e/ou da Classe, contratação de agência de classificação de risco.

14.4. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO e/ou da Classe correm por conta da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, conforme o caso, devendo ser por elas contratadas.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência aos cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Internet"), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

15.2. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela ADMINISTRADORA serão disponibilizadas aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

15.3. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

15.4. A Classe adota a seguinte política de divulgação de informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e da sua Classe acompanhadas do parecer do AUDITOR INDEPENDENTE; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

15.5. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério da GESTORA, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

15.6. As operações omitidas com base no item anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

15.7. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do FUNDO e da Classe, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

15.8. A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, conforme o caso, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO e a Classe, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, da GESTORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

15.9. As informações constantes deste Capítulo serão disponibilizadas na sede da ADMINISTRADORA e da GESTORA, conforme o caso, e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores e/ou no website da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, conforme seja exigido pela regulamentação, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira da Classe.

15.10. A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos quotistas, em sua sede e/ou dependências na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a ADMINISTRADORA coloca à disposição do cotista a Ouvidoria 0800

773 2009. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO e da Classe em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

CAPÍTULO XVI - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE

16.1. O FUNDO e a Classe poderão ser liquidados por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da ADMINISTRADORA.

16.2. A Na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a ADMINISTRADORA deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

16.3. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a)** o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e
- c)** possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

16.4. O AUDITOR INDEPENDENTE deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO e/ou da Classe, conforme o caso, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

16.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.5. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da GESTORA:

- a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

16.6. No âmbito da liquidação da Classe, a ADMINISTRADORA deve:

- a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

16.7. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido no item 16.3, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) método de conversão de Cotas;
- b) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- c) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de ativos.

CAPÍTULO XVII - DA TRIBUTAÇÃO

17.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e à Classe. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

17.2. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

17.2.1. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas da Classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto

nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

17.2.2. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo Cotista incide o IR-Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação da Classe como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), e após a definição da classificação da Classe segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

(a) Fundo de longo prazo:	
(1)	22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;
(2)	20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3)	17,5% - prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4)	15,0% - prazo da aplicação acima de 720 dias.

(a) Fundo de curto prazo:	
(a)	22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias; e
(b)	20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

17.3. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

17.4. Na hipótese de alienação de Cotas da Classe a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio Cotista. No caso de pessoa física, a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cálculo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual. No caso de pessoa jurídica, a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano. Não obstante, no caso de pessoa jurídica isenta de imposto de renda, o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

17.5. O Cotista obriga-se, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros, a apresentar à ADMINISTRADORA a nota de aquisição acompanhada do relatório demonstrativo do custo de aquisição das Cotas alienadas. Caso o Cotista não envie a documentação mencionada, a ADMINISTRADORA efetuará a retenção do imposto sobre a totalidade dos rendimentos.

17.6. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

17.7. Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

17.8. Esta Classe busca manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada às de classes similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor desta Classe depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias. **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO OU SUA CLASSE TERÃO O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS OU CLASSES DE LONGO PRAZO.**

17.9. A tributação aplicável à carteira da Classe, como regra geral, é a seguinte:

17.9.1. As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

17.10. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos de Imposto de Renda.

17.11. Na hipótese de a Classe realizar investimentos no exterior, a Classe pode estar sujeita à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO XVIII - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO e à Classe, bem como ao seu Regulamento.

REGULAMENTO CONSOLIDADO POR MEIO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DO
ADMINISTRADORA DATADO DE 03 DE JUNHO DE 2025.